



CONTRATO nº 80/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG 4.007.090-7, CPF 704.608.419-04, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **Biotec Comércio de Produtos para Laboratório Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 23.852.432/0001-26, com sede na Rua John Lennon, nº 627, Parque da Fonte, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Nicolas Ayres de Souza, RG 9.576.519-0 SSP/PR, CPF 095.216.379-94, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 27/2022** (GMS 1677/2022) – Processo 18.955.849-0, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **aquisição de vidrarias e reagentes para aulas práticas do Campus de Bandeirantes:**

Lote 1:				Valor	
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
1	Fenolftaleína. 25G. Marca: BIOTEC.	Un.	1	24,50	24,50
2	Glicerina PA 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Un.	100	37,10	3.710,00
3	Formaldeído 37 % comercial - 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Un.	120	15,00	1.800,00
4	Borato de Sódio (BORAX) (Frasco com 500 g). Marca: BIOTEC.	Un.	1	40,50	40,50
5	Amido solúvel 250 g. Marca: BIOTEC.	Un.	1	56,00	56,00
6	D-Glicose (Frasco 500 g). Marca: BIOTEC.	Un.	1	31,50	31,50
7	Lugol 2%. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Un.	3	102,50	307,50
8	Manitol, placas (com 10 unidades). Marca: LABORCLIN.	Un.	20	61,00	1.220,00
Total				7.190,00	

Lote 4:				Valor	
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
1	Nitrato de Potássio. Fórmula molecular KNO ₃ . Reagente pureza analítica [P.A.] Grau de pureza mínima 99% Número de referência: CAS 7757-79-1. Sal de cor branca, cristalizado. 500g. Marca: BIOTEC.	Frasco	1	124,46	124,46



2	Trietanolamina – 1 KG. Marca: BIOTEC.	Frasco	2	137,27	274,54
				Total	399,00

Lote 5:				Valor	
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
1	Acetona ACS PA. (Frasco com 500 ml). Marca: BIOTEC.	Frasco	4	53,40	213,60
2	Ácido clorídrico 37% ACS - PA. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	2	33,20	66,40
3	Ácido sulfúrico ACS - PA. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	4	80,80	323,20
4	Álcool Etilíco 95 ACS PA (Frasco de 1 litro). Marca: BIOTEC.	Frasco	80	25,75	2.060,00
5	Álcool Etilíco Absoluto (Litro). Marca: BIOTEC.	Frasco	160	22,40	3.584,00
6	Éter de petróleo PA. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	2	110,10	220,20
7	Hidróxido de sódio PA. 500g. Marca: BIOTEC.	Frasco	2	17,50	35,00
8	Peróxido de hidrogênio 50% puro 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	100	20,00	2.000,00
9	Ácido fosfórico PA. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	2	76,10	152,20
10	Etanol a 70%, 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	1	12,90	12,90
11	Álcool metílico PA - ACS. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	1	22,50	22,50
12	Álcool isopropílico PA. 1000 ml. Marca: BIOTEC.	Frasco	5	58,00	290,00
				Total	8.980,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 27/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.569,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

3.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO



4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3011 e 3390-3035. Fontes 100 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

5.2 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Campus de Bandeirantes, Rodovia BR – 369, KM 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86360-000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. aceitar, se for necessário, acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.
- c. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- d. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**;



- e. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f. o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.



9.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;



- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Ricardo Castanho Moreira (Campus Luiz Meneghel).

12.2 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Flávia Teixeira Ribeiro da Silva (Campus Luiz Meneghel).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 24 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

CONTRATADA:

NICOLAS AYRES DE
SOUZA:09521637994

Assinado de forma digital por NICOLAS AYRES DE
SOUZA:09521637994
Dados: 2022.10.24 16:12:38 -03'00'

Biotecc Comércio de Produtos para Laboratório Eireli
Nícolas Ayres de Souza

Ricardo Castanho Moreira
(Gestor do Contrato)

Flávia Teixeira Ribeiro da Silva
(Fiscal do Contrato)

Testesmunhas:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Documento: **Contrato802022PE272022Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 25/10/2022 17:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nicolas Ayres de Souza** em 24/10/2022 16:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 25/10/2022 11:13, **Ricardo Castanho Moreira** em 25/10/2022 14:10, **Danielli Pires** em 26/10/2022 09:35.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Teixeira Ribeiro** em 25/10/2022 08:20.

Inserido ao protocolo **18.955.849-0** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 25/10/2022 08:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b23a5519f2a5e5fcc50b68cb198768bf.